

## Consulta pública - Regulamento Tarifário Propostas de introdução de conceitos

---

1 - No decurso da operação de cedência de créditos à banca, têm sido colocadas pelas instituições de crédito várias questões sobre a *Euribor* a 3 meses. A fim de se clarificar o significado daquela taxa, propõe-se que seja inserido, no Regulamento Tarifário, o seguinte conceito:

**EURIBOR 3 meses**– taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia conjuntamente com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo de 3 meses, oferecida na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, cotada para valor spot (TARGET+2), na base Actual/360 e divulgada pela Reuters (página EURIBOR01, ou noutra página que a substitua), ou outra Agência que para o efeito a substitua, cerca das 11 horas de Bruxelas. Para o efeito, são considerados “dias úteis TARGET” aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento (arredondada para 3 casas decimais).

**Convenções:** Sempre que o dia 30 de Junho coincidir com um dia não útil, aplicar-se-á a *Euribor* fixada para o dia útil imediatamente anterior.

2 – Com o intuito de se clarificar o significado da expressão “custo com a convergência tarifária”, propõe-se que o número 3, do Artigo 91º, tenha a seguinte redacção:

“O custo com a convergência tarifária na RAA referente a 2006 e 2007, incluindo os ajustamentos tarifários de 2006 e de 2007, acrescidos dos respectivos encargos financeiros calculados à taxa de juro *Euribor* a 3 meses, em vigor no último dia do mês de Junho de cada ano, acrescida de meio ponto percentual ( $RAA_{0607,t}$ ), será recuperado através da tarifa de Uso Global do Sistema pelo operador da rede de transporte em Portugal continental em 10 anuidades, com início em 2008. no que concerne ao custo com a convergência tarifária de 2006 e de 2007 e ao ajustamento tarifário de 2006, e com início em 2009, no que concerne ao ajustamento tarifário de 2007, conforme estabelecido no Decreto- Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro.”

**Consulta pública - Regulamento Tarifário**  
**Propostas de introdução de conceitos**

---

**3** – Propõe-se que ao nível do ponto 4, do Artigo 91.º, seja inserida a expressão matemática que determinará os cálculos do valor da anuidade, correspondente ao termo de uma renda de prestações constantes, de capital e encargos financeiros.

Nota: No âmbito da operação de cedência de créditos à banca, foi manifestado, por algumas instituições de crédito, a relevância da publicação da expressão matemática associada ao cálculo do valor da anuidade, razão pela qual apresentamos a referida proposta.